

«6.000.000\$ representados por 60.000 acções de 100\$ cada uma».

Substituir o § 1.º do artigo 6.º pelas palavras «além dos requisitos legais as acções terão sempre o selo branco do Banco».

O Banco fica inteiramente sujeito às disposições da carta de lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 de Agosto do mesmo ano, como está preceituado no artigo 29.º do dito regulamento.

O Banco enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da alteração dos estatutos do Banco, dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Nuno Simões*.

Decreto n.º 9:770

Tendo o Banco Regional do Sado, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Setúbal, requerido autorização para a sua definitiva constituição, nos termos do artigo 18.º da lei de 3 de Abril de 1896;

Examinado o projecto dos estatutos por que há-de reger-se o referido Banco;

Satisfeito o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924;

E conformando-me com o parecer da Secção do Comércio do Conselho Superior do Comércio e Indústria:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, conceder a permissão requerida nas seguintes condições:

O Banco adoptará os estatutos na conformidade do projecto que foi junto ao requerimento, porém com as seguintes alterações:

No artigo 32.º devem ser substituídas as palavras «vinte acções» por «cem».

No artigo 34.º, § 4.º, acrescentar no final do parágrafo as palavras «excepção feita aos valores imobiliários descritos nos balanços, como constituindo activo e passivo do Banco, para cuja alienação será sempre necessária a autorização da assemblea geral».

O Banco fica inteiramente sujeito às disposições da carta de lei de 3 de Abril de 1896 e respectivo regulamento de 27 de Agosto do mesmo ano, como está preceituado no artigo 29.º do dito regulamento.

O Banco enviará à Direcção Geral do Comércio e Indústria a cópia da escritura da constituição do Banco, dentro do prazo de quinze dias.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Nuno Simões*.

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Repatrição de Caminhos de Ferro

Decreto n.º 9:771

Considerando que o decreto n.º 9:552 teve em vista evitar, tanto quanto possível, o encarecimento de alguns géneros de primeira necessidade;

Considerando que a aplicação de sobretaxas reduzidas, no transporte em caminhos de ferro, a géneros destinados à exportação têm efeitos contraproducentes;

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º As mercadorias constantes do decreto

n.º 9:552, de 28 de Março findo, deixam de gozar o benefício do multiplicador 6, fixado nesse decreto, desde que sejam destinadas à exportação, e ficam sujeitas ao multiplicador normal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Comércio e Comunicações assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES—*Nuno Simões*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repatrição de Minas

Portaria n.º 4:067

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894 e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento do precário para aplicações terapêuticas e higiénicas das nascentes de águas minero-medicinais Cucos, situadas na freguesia de Matacães, concelho de Torrões Vedras, distrito de Lisboa, como foi requerido pelo concessionário José Gonçalves Dias Noiva, e conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição para uso interno das águas	20\$00
Banhos de imersão:	
De 1.ª classe	5\$00
De 2.ª classe	4\$00
De 3.ª classe	3\$00
De lama mineral	10\$00
Aplicação tépida de lama mineral	8\$00
Duche	5\$00
Duche para tratamento de senhoras	5\$00
Pulverizações	3\$00
Cama e respectiva roupa para o banho de lama	5\$00
Aquecimento do lençol na estufa	1\$00
Aluguer de lençol turco	2\$00
Aluguer de lençol de algodão	1\$00
Aluguer de toalha turca	1\$00

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1924.—
O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 4:068

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que nos termos da alínea a) do § 6.º de artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas) seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para 25\$, conforme foi requerido para as nascentes de águas minerais Cucos, situadas na freguesia de Matacães, concelho de Torrões Vedras, distrito de Lisboa.

Paços do Governo da República, 5 de Junho de 1924.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.